



CÓD: SL-102AG-21
7908433209645

PGE-PA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Assistente de Procuradoria

EDITAL Nº 01/SEPLAD/PGE, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Língua Portuguesa

1. Leitura, Compreensão E Interpretação De Texto(S) Original(Is) Ou Adaptado(S), De Natureza Diversa: Descritivo, Narrativo E Dissertativo, E De Diferentes Gêneros, Como Por Exemplo: Poema, Crônica, Notícia, Reportagem, Editorial, Artigo De Opinião, Texto Ficcional, Texto Argumentativo, Informativo, Normativo, Charge, Tirinha, Cartun, Propaganda, Ensaio E Outros. Identificar A Ideia Central De Um Texto; Identificar Informações No Texto; Estabelecer Relações Entre Ideia Principal E Ideias Secundárias; Relacionar Uma Informação Do Texto Com Outras Informações Oferecidas No Próprio Texto Ou Em Outro Texto; Relacionar Uma Informação Do Texto Com Outras Informações Pressupostas Pelo Contexto; Analisar A Pertinência De Uma Informação Do Texto Em Função Da Estratégia Argumentativa Do Autor; Depreender De Uma Afirmação Explícita Outra Afirmação Implícita; Inferir O Sentido De Uma Palavra Ou Expressão, Considerando: O Contexto E/Ou Universo Temático E/Ou Estrutura Morfológica Da Pal /Ou Gráficos Ou Tabelas E/Ou Esquemas; Relacionar Informações Constantes De Texto Com Conhecimentos Prévios, Identificando Situações De Ambiguidade Ou De Ironia, Opiniões, Valores Implícitos E Pressuposições. Conhecimentos Linguísticos Gerais E Específicos Relativos À Leitura E Interpretação De Texto, Recursos Sintáticos E Semânticos, Do Efeito De Sentido De Palavras, Expressões E Ilustrações. Interpretação De Recursos Coesivos Na Construção Do Texto.	01
2. Conteúdos Gramaticais E Conhecimento Gramatical De Acordo Com O Padrão Culto Da Língua: Fonética: Acento Tônico, Sílabas, Sílabas Tônicas, Ortoépia E Prosódia.	15
3. Ortografia: Divisão Silábica, Acentuação Gráfica, Correção Ortográfica.	16
4. Morfologia: Estrutura Dos Vocábulos; Elementos Mórnicos; Processos De Formação De Palavras; Derivação, Composição E Outros Processos; Classes De Palavras; Classificação, Flexões Nominais E Verbais, Emprego.	18
5. Sintaxe: Teoria Geral Da Frase E Sua Análise: Frase, Oração, Período, Funções Sintáticas.	24
6. Concordância Verbal E Nominal.	27
7. Regência Nominal E Verbal.	27
8. Crase.	28
9. Colocação De Pronomes: Próclise, Mesóclise, Ênclise.	28
10. Semântica: Antônimos, Sinônimos, Homônimos E Parônimos.	29
11. Pontuação: Emprego Dos Sinais De Pontuação.	30

Ética no Serviço Público

1. Ética e moral.	01
2. Ética, princípios, valores e a lei.	01
3. Ética e democracia: exercício da cidadania.	02
4. Conduta ética. Ética profissional.	03
5. Ética e responsabilidade social.	04
6. Ética e função pública.	06
7. Ética no setor público.	08
8. Lei n. 8.429/1992 e suas alterações.	09
9. Decreto n. 8.420/2018.	14
10. Lei n. 12.846/2013 e suas alterações.	19
11. Lei n. 13.709/2018 e suas alterações.	23

Informática

1. Sistema operacional e ambiente, Windows 8, Windows 10.	01
2. Edição de textos, planilhas e apresentações utilizando LibreOffice (Calc, Write e Impress) no ambiente Windows.	05
3. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Intranet.	14
4. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas.	25
5. Conceitos Básico de Computação em Nuvem (Cloud Computing): Definição e tipos de nuvens (privada, pública e híbrida).	27

Legislação

1. Lei Estadual Nº 6.813/2006 E Alterações (Dispõe Sobre A Estruturação Do Quadro Permanente De Pessoal De Apoio Da Procuradoria-Geral Do Estado E A Criação De Cargos Em Comissão No Âmbito Da Procuradoria-Geral Do Estado).01
2. Lei Estadual Nº. 5.810/1994 E Alterações (Dispõe Sobre O Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Cíveis Da Administração Direta, Das Autarquias E Das Fundações Públicas Do Estado Do Pará.)02
3. Decreto N. 1.395/2021 (Homologa O Regimento Interno Da Procuradoria Geral Do Estado 23
4. Lei Complementar Estadual N. 41/2002 (Altera A Organização Da Procuradoria Geral Do Estado Do Pará, Define Sua Competência E Dispõe Sobre A Carreira Dos Procuradores Do Estado Do Pará). 23
5. Lei N. 13.709/2018 (Lei Geral De Proteção De Dados) 33

Noções de Direito Constitucional

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Título I – Dos Princípios fundamentais;01
2. Título II – Dos Direitos e garantias fundamentais; 01
3. Título III – Da Organização do Estado: Capítulo I - Da organização político-administrativa; Capítulo II – Dos Estados Federados; 08

Noções de Direito Administrativo

1. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988: Título Iii - Da Organização Do Estado: Capítulo Vii – Da Administração Pública; Seção I – Disposições Gerais; Seção Ii – Dos Servidores Públicos. 01
2. Lei Ordinária N. 8.972/2020 (Regula O Processo Administrativo No Âmbito Da Administração Pública Do Estado Do Pará.) 06
3. Noções Gerais De Licitação E Contratos 27

Noções de Processo Civil

1. Lei n. 13.105/2015 e alterações (Código de Processo Civil): Parte Geral; Livro I – Das Normas Processuais Cíveis; Título Único – Das normas fundamentais e da Aplicação das normas processuais; Capítulo I – Das normas fundamentais do processo civil. 01
2. A jurisdição. 02
3. A Ação: Conceito, natureza, elementos e características; Condições da ação. 06
4. Advocacia Pública. 09
5. Lei n. 13.140/2015 (dispõe sobre a mediação). 12

Noções de Direito Tributário

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Título VI – Da Tributação e do Orçamento: Capítulo I – Do Sistema Tributário Nacional; Seção I – Dos Princípios Gerais; Seção II – Das limitações do poder de tributar; Seção IV – Dos impostos dos Estados e do Distrito Federal; Seção VI – Da repartição das receitas tributárias; 01

Noções de Direitos Humanos

1. Afirmação histórica dos direitos humanos. 01
 2. A diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais. 02
 3. As características dos direitos humanos (imprescritibilidade; irrenunciabilidade; inalienabilidade; complementaridade; universalidade). 07
 4. Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948. 08
 5. Convenções de Genebra de 1946 e Pactos Adicionais de 1977. 10
 6. Convenção Internacional pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965. 18
-

Conhecimentos Específicos

Assistente de Procuradoria

1. Noções Básicas De Secretaria: Preparo, Preenchimento E Tratamento De Documentos; Preparo De Relatórios, Formulários E Planilhas. Controle De Documentos: Envio E Recebimento. Técnicas De Arquivo	01
2. Noções Sobre Os Modelos De Gestão: Competência, Processos, Projetos E Resultados	11
3. Noções De Atendimento Ao Público	23
4. Manual De Redação Da Presidência Da República	35
5. Noções Básicas De Administração Geral: Noções Básicas De Planejamento: Tipos De Planos, Abrangência E Horizonte Temporal .	45
6. Plano De Ação 5w2h. Ciclo Pdca Como Ferramenta De Gestão	75
7. Princípios E Conceitos Do Gerenciamento De Projetos: Conceito De Projeto, Tipos Diferença Entre Projetos E Processos, Tipos De Projetos, Stakeholders, Benefícios, Ciclo De Vida Do Projeto, Papel Do Gerente De Projetos.	75
8. Noções Básicas De Informática: Editoração E Diagramação De Textos Avançados: Edição De Texto, Formatação De Textos, Tabelas, Estilos, Índices, Figuras, Objetos, Equações, Desenhos, Arquivos, Segurança, Autocorreção, Dicionários, Importação/Exportação, Tabulações, Colunas, Estrutura De Tópicos, Numeração De Páginas, Configuração De Páginas, Cabeçalhos, Rodapés, Legendas, Notas, Referências Cruzadas, Bordas E Sombreamentos, Marcadores E Numeração, Mala Direta, Envelopes E Etiquetas, Assistentes, Controles De Alterações, Integração Das Ferramentas Do Office E Autoresumo.	76
9. Editoração E Diagramação De Planilhas: Entrada De Dados, Edição, Fórmulas, Referências De Células, Referência Circular, Células Linhas, Colunas, Planilhas, Gráficos, Dados, Classificação, Exportação, Módulos Adicionais, Suplementos, Análise De Dados, Importação/Exportação, Impressão, Segurança, Salvar, Recuperar, Formatação Condicional, Autoformatação, Estilo.	76

LEITURA, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO(S) ORIGINAL(ES) OU ADAPTADO(S), DE NATUREZA DIVERSA: DESCRITIVO, NARRATIVO E DISSERTATIVO, E DE DIFERENTES GÊNEROS, COMO POR EXEMPLO: POEMA, CRÔNICA, NOTÍCIA, REPORTAGEM, EDITORIAL, ARTIGO DE OPINIÃO, TEXTO FICCIONAL, TEXTO ARGUMENTATIVO, INFORMATIVO, NORMATIVO, CHARGE, TIRINHA, CARTUN, PROPAGANDA, ENSAIO E OUTROS. IDENTIFICAR A IDEIA CENTRAL DE UM TEXTO; IDENTIFICAR INFORMAÇÕES NO TEXTO; ESTABELECEER RELAÇÕES ENTRE IDEIA PRINCIPAL E IDEIAS SECUNDÁRIAS; RELACIONAR UMA INFORMAÇÃO DO TEXTO COM OUTRAS INFORMAÇÕES OFERECIDAS NO PRÓPRIO TEXTO OU EM OUTRO TEXTO; RELACIONAR UMA INFORMAÇÃO DO TEXTO COM OUTRAS INFORMAÇÕES PRESSUPOSTAS PELO CONTEXTO; ANALISAR A PERTINÊNCIA DE UMA INFORMAÇÃO DO TEXTO EM FUNÇÃO DA ESTRATÉGIA ARGUMENTATIVA DO AUTOR; DEPREENDER DE UMA AFIRMAÇÃO EXPLÍCITA OUTRA AFIRMAÇÃO IMPLÍCITA; INFERIR O SENTIDO DE UMA PALAVRA OU EXPRESSÃO, CONSIDERANDO: O CONTEXTO E/OU UNIVERSO TEMÁTICO E/OU ESTRUTURA MORFOLÓGICA DA PAL /OU GRÁFICOS OU TABELAS E/OU ESQUEMAS; RELACIONAR INFORMAÇÕES CONSTANTES DE TEXTO COM CONHECIMENTOS PRÉVIOS, IDENTIFICANDO SITUAÇÕES DE AMBIGUIDADE OU DE IRONIA, OPINIÕES, VALORES IMPLÍCITOS E PRESSUPOSIÇÕES. CONHECIMENTOS LINGÜÍSTICOS GERAIS E ESPECÍFICOS RELATIVOS À LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO, RECURSOS SINTÁTICOS E SEMÂNTICOS, DO EFEITO DE SENTIDO DE PALAVRAS, EXPRESSÕES E ILUSTRAÇÕES. INTERPRETAÇÃO DE RECURSOS COESIVOS NA CONSTRUÇÃO DO TEXTO

Compreensão e interpretação de textos

Chegamos, agora, em um ponto muito importante para todo o seu estudo: a interpretação de textos. Desenvolver essa habilidade é essencial e pode ser um diferencial para a realização de uma boa prova de qualquer área do conhecimento.

Mas você sabe a diferença entre compreensão e interpretação?

A **compreensão** é quando você entende o que o texto diz de forma explícita, aquilo que está na superfície do texto.

Quando Jorge fumava, ele era infeliz.

Por meio dessa frase, podemos entender que houve um tempo que Jorge era infeliz, devido ao cigarro.

A **interpretação** é quando você entende o que está implícito, nas entrelinhas, aquilo que está de modo mais profundo no texto ou que faça com que você realize inferências.

Quando Jorge fumava, ele era infeliz.

Já compreendemos que Jorge era infeliz quando fumava, mas podemos interpretar que Jorge parou de fumar e que agora é feliz. Percebeu a diferença?

Tipos de Linguagem

Existem três tipos de linguagem que precisamos saber para que facilite a interpretação de textos.

- Linguagem Verbal é aquela que utiliza somente palavras. Ela pode ser escrita ou oral.



- Linguagem não-verbal é aquela que utiliza somente imagens, fotos, gestos... não há presença de nenhuma palavra.



• **Linguagem Mista (ou híbrida)** é aquele que utiliza tanto as palavras quanto as imagens. Ou seja, é a junção da linguagem verbal com a não-verbal.



PROIBIDO FUMAR

Além de saber desses conceitos, é importante sabermos identificar quando um texto é baseado em outro. O nome que damos a este processo é **intertextualidade**.

Interpretação de Texto

Interpretar um texto quer dizer dar sentido, inferir, chegar a uma conclusão do que se lê. A interpretação é muito ligada ao subentendido. Sendo assim, ela trabalha com o que se pode deduzir de um texto.

A interpretação implica a mobilização dos conhecimentos prévios que cada pessoa possui antes da leitura de um determinado texto, pressupõe que a aquisição do novo conteúdo lido estabeleça uma relação com a informação já possuída, o que leva ao crescimento do conhecimento do leitor, e espera que haja uma apreciação pessoal e crítica sobre a análise do novo conteúdo lido, afetando de alguma forma o leitor.

Sendo assim, podemos dizer que existem diferentes tipos de leitura: uma leitura prévia, uma leitura seletiva, uma leitura analítica e, por fim, uma leitura interpretativa.

É muito importante que você:

- Assista os mais diferenciados jornais sobre a sua cidade, estado, país e mundo;
- Se possível, procure por jornais escritos para saber de notícias (e também da estrutura das palavras para dar opiniões);
- Leia livros sobre diversos temas para sugar informações ortográficas, gramaticais e interpretativas;
- Procure estar sempre informado sobre os assuntos mais polêmicos;
- Procure debater ou conversar com diversas pessoas sobre qualquer tema para presenciar opiniões diversas das suas.

Dicas para interpretar um texto:

- Leia lentamente o texto todo.

No primeiro contato com o texto, o mais importante é tentar compreender o sentido global do texto e identificar o seu objetivo.

- Releia o texto quantas vezes forem necessárias.

Assim, será mais fácil identificar as ideias principais de cada parágrafo e compreender o desenvolvimento do texto.

- Sublinhe as ideias mais importantes.

Sublinhar apenas quando já se tiver uma boa noção da ideia principal e das ideias secundárias do texto.

- Separe fatos de opiniões.

O leitor precisa separar o que é um fato (verdadeiro, objetivo e comprovável) do que é uma opinião (pessoal, tendenciosa e mutável).

- Retorne ao texto sempre que necessário.

Além disso, é importante entender com cuidado e atenção os enunciados das questões.

- Reescreva o conteúdo lido.

Para uma melhor compreensão, podem ser feitos resumos, tópicos ou esquemas.

Além dessas dicas importantes, você também pode grifar palavras novas, e procurar seu significado para aumentar seu vocabulário, fazer atividades como caça-palavras, ou cruzadinhas são uma distração, mas também um aprendizado.

Não se esqueça, além da prática da leitura aprimorar a compreensão do texto e ajudar a aprovação, ela também estimula nossa imaginação, distrai, relaxa, informa, educa, atualiza, melhora nosso foco, cria perspectivas, nos torna reflexivos, pensantes, além de melhorar nossa habilidade de fala, de escrita e de memória.

Um texto para ser compreendido deve apresentar ideias seletas e organizadas, através dos parágrafos que é composto pela ideia central, argumentação e/ou desenvolvimento e a conclusão do texto.

O primeiro objetivo de uma interpretação de um texto é a identificação de sua ideia principal. A partir daí, localizam-se as ideias secundárias, ou fundamentações, as argumentações, ou explicações, que levam ao esclarecimento das questões apresentadas na prova.

Compreendido tudo isso, interpretar significa extrair um significado. Ou seja, a ideia está lá, às vezes escondida, e por isso o candidato só precisa entendê-la – e não a complementar com algum valor individual. Portanto, apegue-se tão somente ao texto, e nunca extrapole a visão dele.

IDENTIFICANDO O TEMA DE UM TEXTO

O tema é a ideia principal do texto. É com base nessa ideia principal que o texto será desenvolvido. Para que você consiga identificar o tema de um texto, é necessário relacionar as diferentes informações de forma a construir o seu sentido global, ou seja, você precisa relacionar as múltiplas partes que compõem um todo significativo, que é o texto.

Em muitas situações, por exemplo, você foi estimulado a ler um texto por sentir-se atraído pela temática resumida no título. Pois o título cumpre uma função importante: antecipar informações sobre o assunto que será tratado no texto.

Em outras situações, você pode ter abandonado a leitura porque achou o título pouco atraente ou, ao contrário, sentiu-se atraído pelo título de um livro ou de um filme, por exemplo. É muito comum as pessoas se interessarem por temáticas diferentes, dependendo do sexo, da idade, escolaridade, profissão, preferências pessoais e experiência de mundo, entre outros fatores.

Mas, sobre que tema você gosta de ler? Esportes, namoro, sexualidade, tecnologia, ciências, jogos, novelas, moda, cuidados com o corpo? Perceba, portanto, que as temáticas são praticamente infinitas e saber reconhecer o tema de um texto é condição essencial para se tornar um leitor hábil. Vamos, então, começar nossos estudos?

ÉTICA E MORAL

São duas ciências de conhecimento que se diferenciam, no entanto, tem muitas interligações entre elas.

A moral se baseia em regras que fornecem uma certa previsão sobre os atos humanos. A moral estabelece regras que devem ser assumidas pelo homem, como uma maneira de garantia do seu bem viver. A moral garante uma identidade entre pessoas que podem até não se conhecer, mas utilizam uma mesma referência de Moral entre elas.

A Ética já é um estudo amplo do que é bem e do que é mal. O objetivo da ética é buscar justificativas para o cumprimento das regras propostas pela Moral. É diferente da Moral, pois não estabelece regras. A reflexão sobre os atos humanos é que caracterizam o ser humano ético.

Ter Ética é fazer a coisa certa com base no motivo certo.

Ter Ética é ter um comportamento que os outros julgam como correto.

A noção de Ética é, portanto, muito ampla e inclui vários princípios básicos e transversais que são:

1. O da Integridade – Devemos agir com base em princípios e valores e não em função do que é mais fácil ou do que nos trás mais benefícios

2. O da Confiança/Credibilidade – Devemos agir com coerência e consistência, quer na ação, quer na comunicação.

3. O da Responsabilidade – Devemos assumir a responsabilidade pelos nossos atos, o que implica, cumprir com todos os nossos deveres profissionais.

4. O de Justiça – As nossas decisões devem ser suportadas, transparentes e objetivas, tratando da mesma forma, aquilo que é igual ou semelhante.

5. O da Lealdade – Devemos agir com o mesmo espírito de lealdade profissional e de transparência, que esperamos dos outros.

6. O da Competência – Devemos apenas aceitar as funções para as quais tenhamos os conhecimentos e a experiência que o exercício dessas funções requer.

7. O da Independência – Devemos assegurar, no exercício de funções de interesse público, que as nossas opiniões, não são influenciadas, por fatores alheios a esse interesse público.

Abaixo, alguns Desafios Éticos com que nos defrontamos diariamente:

1. Se não é proibido/ilegal, pode ser feito – É óbvio que, existem escolhas, que embora, não estando especificamente referidas, na lei ou nas normas, como proibidas, não devem ser tomadas.

2. Todos os outros fazem isso – Ao longo da história da humanidade, o homem esforçou-se sempre, para legitimar o seu comportamento, mesmo quando, utiliza técnicas eticamente reprováveis.

Nas organizações, é a ética no gerenciamento das informações que vem causando grandes preocupações, devido às consequências que esse descuido pode gerar nas operações internas e externas. Pelo Código de Ética do Administrador capítulo I, art. 1º, inc. II, um dos deveres é: “manter sigilo sobre tudo o que souber em função de sua atividade profissional”, ou seja, a manutenção em segredo de toda e qualquer informação que tenha valor para a organização é responsabilidade do profissional que teve acesso à essa informação, podendo esse profissional que ferir esse sigilo responder até mesmo criminalmente.

Uma pessoa é ética quando se orienta por princípios e convicções.

ÉTICA, PRINCÍPIOS, VALORES E A LEI

Princípios, Valores e Virtudes

Princípios são preceitos, leis ou pressupostos considerados universais que definem as regras pela qual uma sociedade civilizada deve se orientar.

Em qualquer lugar do mundo, princípios são incontestáveis, pois, quando adotados não oferecem resistência alguma. Entende-se que a adoção desses princípios está em consonância com o pensamento da sociedade e vale tanto para a elaboração da constituição de um país quanto para acordos políticos entre as nações ou estatutos de condomínio.

O princípios se aplicam em todas as esferas, pessoa, profissional e social, eis alguns exemplos: amor, felicidade, liberdade, paz e plenitude são exemplos de princípios considerados universais.

Como cidadãos – pessoas e profissionais -, esses princípios fazem parte da nossa existência e durante uma vida estaremos lutando para torná-los inabaláveis. Temos direito a todos eles, contudo, por razões diversas, eles não surgem de graça. A base dos nossos princípios é construída no seio da família e, em muitos casos, eles se perdem no meio do caminho.

De maneira geral, os princípios regem a nossa existência e são comuns a todos os povos, culturas, eras e religiões, queiramos ou não. Quem age diferente ou em desacordo com os princípios universais acaba sendo punido pela sociedade e sofre todas as consequências.

Valores são normas ou padrões sociais geralmente aceitos ou mantidos por determinado indivíduo, classe ou sociedade, portanto, em geral, dependem basicamente da cultura relacionada com o ambiente onde estamos inseridos. É comum existir certa confusão entre valores e princípios, todavia, os conceitos e as aplicações são diferentes.

Diferente dos princípios, os valores são pessoais, subjetivos e, acima de tudo, contestáveis. O que vale para você não vale necessariamente para os demais colegas de trabalho. Sua aplicação pode ou não ser ética e depende muito do caráter ou da personalidade da pessoa que os adota.

Na prática, é muito mais simples ater-se aos valores do que aos princípios, pois este último exige muito de nós. Os valores completamente equivocados da nossa sociedade – dinheiro, sucesso, luxo e riqueza – estão na ordem do dia, infelizmente. Todos os dias somos convidados a negligenciar os princípios e adotar os valores ditados pela sociedade.

Virtudes, segundo o Aurélio, são disposições constantes do espírito, as quais, por um esforço da vontade, inclinam à prática do bem. Aristóteles afirmava que há duas espécies de virtudes: a intelectual e a moral. A primeira deve, em grande parte, sua geração e crescimento ao ensino, e por isso requer experiência e tempo; ao passo que a virtude moral é adquirida com o resultado do hábito.

Segundo Aristóteles, nenhuma das virtudes morais surge em nós por natureza, visto que nada que existe por natureza pode ser alterado pela força do hábito, portanto, virtudes nada mais são do que hábitos profundamente arraigados que se originam do meio onde somos criados e condicionados através de exemplos e comportamentos semelhantes.

Uma pessoa pode ter valores e não ter princípios. Hitler, por exemplo, conhecia os princípios, mas preferiu ignorá-los e adotar valores como a supremacia da raça ariana, a aniquilação da oposição e a dominação pela força.

No mundo corporativo não é diferente. Embora a convivência seja, por vezes, insuportável, deparamo-nos com profissionais que atropelam os princípios, como se isso fosse algo natural, um meio de sobrevivência, e adotam valores que nada tem a ver com duas grandes necessidades corporativas: a convivência pacífica e o espírito de equipe. Nesse caso, virtude é uma palavra que não faz parte do seu vocabulário e, apesar da falta de escrúpulo, leva tempo para destituí-los do poder.

Valores e virtudes baseados em princípios universais são inegociáveis e, assim como a ética e a lealdade, ou você tem, ou não tem. Entretanto, conceitos como liberdade, felicidade ou riqueza não podem ser definidos com exatidão. Cada pessoa tem recordações, experiências, imagens internas e sentimentos que dão um sentido especial e particular a esses conceitos.

O importante é que você não perca de vista esses conceitos e tenha em mente que a sua contribuição, no universo pessoal e profissional, depende da aplicação mais próxima possível do senso de justiça. E a justiça é uma virtude tão difícil, e tão negligenciada, que a própria justiça sente dificuldades em aplicá-la, portanto, lute pelos princípios que os valores e as virtudes fluirão naturalmente.

ÉTICA E DEMOCRACIA: EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Ética e democracia: exercício da cidadania

A ética é construída por uma sociedade com base nos valores históricos e culturais. Do ponto de vista da Filosofia, a Ética é uma ciência que estuda os valores e princípios morais de uma sociedade e seus grupos.

Cada sociedade e cada grupo possuem seus próprios códigos de ética.

Cidadão é um indivíduo que tem consciência de seus direitos e deveres e participa ativamente de todas as questões da sociedade.

É muito importante entender bem o que é cidadania. Trata-se de uma palavra usada todos os dias, com vários sentidos. Mas hoje significa, em essência, o direito de viver decentemente.

Cidadania é o direito de ter uma ideia e poder expressá-la. É poder votar em quem quiser sem constrangimento. É poder processar um médico que age de negligência. É devolver um produto estragado e receber o dinheiro de volta. É o direito de ser negro, índio, homossexual, mulher sem ser discriminado. De praticar uma religião sem se perseguido.

Há detalhes que parecem insignificantes, mas revelam estágios de cidadania: respeitar o sinal vermelho no trânsito, não jogar papel na rua, não destruir telefones públicos. Por trás desse comportamento está o respeito ao outro.

No sentido etimológico da palavra, cidadão deriva da palavra civita, que em latim significa cidade, e que tem seu correlato grego na palavra politikos – aquele que habita na cidade.

Segundo o Dicionário Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, “cidadania é a qualidade ou estado do cidadão”, entende-se por cidadão “o indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um estado, ou no desempenho de seus deveres para com este”.

Cidadania é a pertença passiva e ativa de indivíduos em um estado - nação com certos direitos e obrigações universais em um específico nível de igualdade (Janoski, 1998). No sentido ateniense do termo, cidadania é o direito da pessoa em participar das decisões nos destinos da Cidade através da Ekklesia (reunião dos chamados de dentro para fora) na Ágora (praça pública, onde se agonizava para deliberar sobre decisões de comum acordo). Dentro desta concepção surge a democracia grega, onde somente 10% da população determinava os destinos de toda a Cidade (eram excluídos os escravos, mulheres e artesãos).

Ser cidadão é respeitar e participar das decisões da sociedade para melhorar suas vidas e a de outras pessoas. Ser cidadão é nunca se esquecer das pessoas que mais necessitam. A cidadania deve ser divulgada através de instituições de ensino e meios de comunicação para o bem estar e desenvolvimento da nação. A cidadania consiste desde o gesto de não jogar papel na rua, não pichar os muros, respeitar os sinais e placas, respeitar os mais velhos (assim como todas às outras pessoas), não destruir telefones públicos, saber dizer obrigado, desculpe, por favor, e bom dia quando necessário... até saber lidar com o abandono e a exclusão das pessoas necessitadas, o direito das crianças carentes e outros grandes problemas que enfrentamos em nosso mundo.

“A revolta é o último dos direitos a que deve um povo livre buscar, para garantir os interesses coletivos: mas é também o mais imperioso dos deveres impostos aos cidadãos.” (Juarez Távora - Militar e político brasileiro)

Cidadania é o exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais estabelecidos na constituição. Os direitos e deveres de um cidadão devem andar sempre juntos, uma vez que ao cumprirmos nossas obrigações permitimos que o outro exerça também seus direitos. Exercer a cidadania é ter consciência de seus direitos e obrigações e lutar para que sejam colocados em prática. Exercer a cidadania é estar em pleno gozo das disposições constitucionais. Preparar o cidadão para o exercício da cidadania é um dos objetivos da educação de um país.

A Constituição da República Federativa do Brasil foi promulgada em 5 de outubro de 1988, pela Assembleia Nacional Constituinte, composta por 559 congressistas (deputados e senadores). A Constituição consolidou a democracia, após os anos da ditadura militar no Brasil.

A cidadania está relacionada com a participação social, porque remete para o envolvimento em atividades em associações culturais (como escolas) e esportivas.

Deveres do cidadão

- Votar para escolher os governantes;
- Cumprir as leis;
- Educar e proteger seus semelhantes;
- Proteger a natureza;
- Proteger o patrimônio público e social do País.

Direitos do cidadão

- Direito à saúde, educação, moradia, trabalho, previdência social, lazer, entre outros;
- O cidadão é livre para escrever e dizer o que pensa, mas precisa assinar o que disse e escreveu;
- Todos são respeitados na sua fé, no seu pensamento e na sua ação na cidade;
- O cidadão é livre para praticar qualquer trabalho, ofício ou profissão, mas a lei pode pedir estudo e diploma para isso;
- Só o autor de uma obra tem o direito de usá-la, publicá-la e tirar cópia, e esse direito passa para os seus herdeiros;
- Os bens de uma pessoa, quando ela morrer, passam para seus herdeiros;
- Em tempo de paz, qualquer pessoa pode ir de uma cidade para outra, ficar ou sair do país, obedecendo à lei feita para isso.

SISTEMA OPERACIONAL E AMBIENTE, WINDOWS 8, WINDOWS 10

WINDOWS 8

Exibir informações básicas sobre o computador

Edição do Windows

Avaliação do Windows 8 Enterprise

© 2012 Microsoft Corporation. Todos os direitos reservados.



Sistema

Classificação: [Classificação do sistema indisponível](#)
 Processador: Intel(R) Core(TM) i5-3337U CPU @ 1.80GHz 1.80 GHz
 Memória instalada (RAM): 3,50 GB
 Tipo de sistema: Sistema Operacional de 32 bits, processador com base em x64
 Caneta e Toque: Nenhuma Entrada à Caneta ou por Toque está disponível para este vídeo

Nome do computador, domínio e configurações de grupo de trabalho

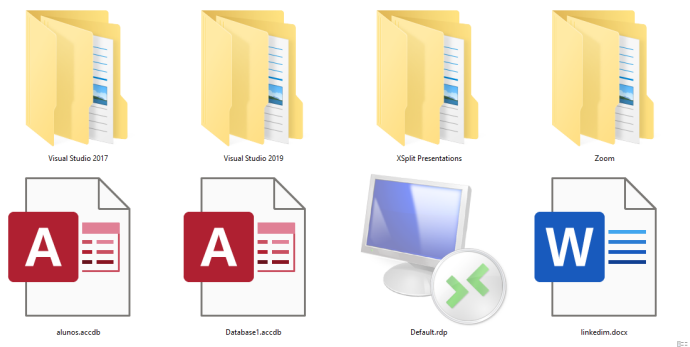
Nome do computador: SOLUCAOW8 [Alterar configurações](#)
 Nome completo do computador: SOLUCAOW8
 Descrição do computador:
 Grupo de trabalho: WORKGROUP

Conceito de pastas e diretórios

Pasta algumas vezes é chamada de diretório, mas o nome “pasta” ilustra melhor o conceito. Pastas servem para organizar, armazenar e organizar os arquivos. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos, aplicativos diversos).

Lembrando sempre que o Windows possui uma pasta com o nome do usuário onde são armazenados dados pessoais.

Dentro deste contexto temos uma hierarquia de pastas.



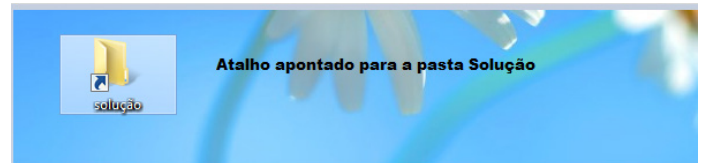
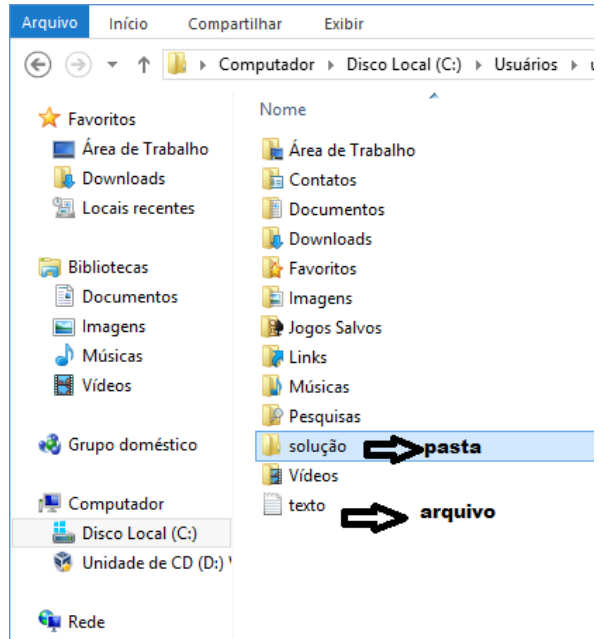
No caso da figura acima temos quatro pastas e quatro arquivos.

Arquivos e atalhos

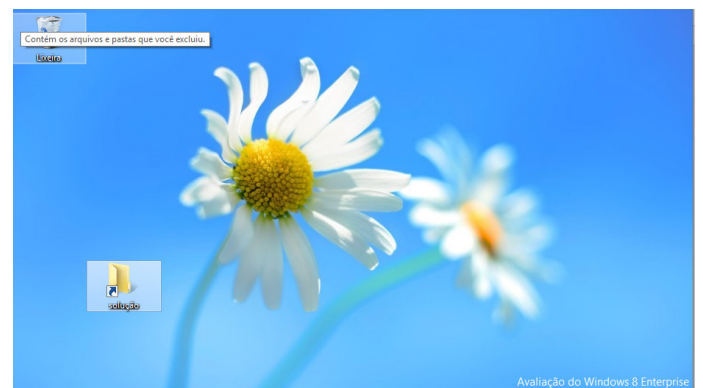
Como vimos anteriormente: pastas servem para organização, vimos que uma pasta pode conter outras pastas, arquivos e atalhos.

- **Arquivo** é um item único que contém um determinado dado. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos e etc.), aplicativos diversos, etc.

- **Atalho** é um item que permite fácil acesso a uma determinada pasta ou arquivo propriamente dito.



Área de trabalho do Windows 8



Área de transferência

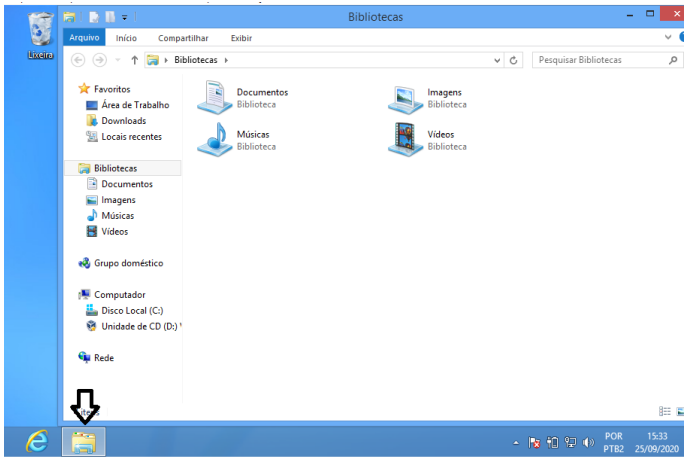
A área de transferência é muito importante e funciona em segundo plano. Ela funciona de forma temporária guardando vários tipos de itens, tais como arquivos, informações etc.

- Quando executamos comandos como “Copiar” ou “Ctrl + C”, estamos copiando dados para esta área intermediária.

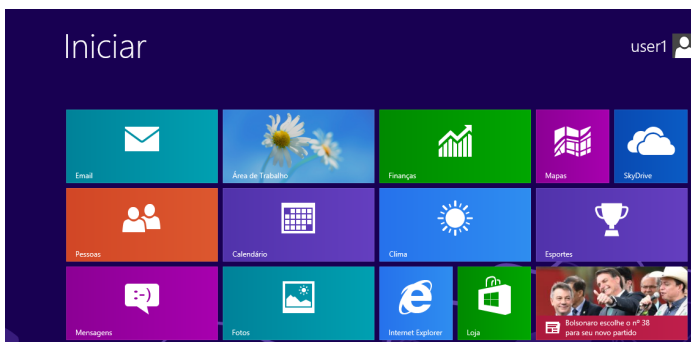
- Quando executamos comandos como “Colar” ou “Ctrl + V”, estamos colando, isto é, estamos pegando o que está gravado na área de transferência.

Manipulação de arquivos e pastas

A caminho mais rápido para acessar e manipular arquivos e pastas e outros objetos é através do “Meu Computador”. Podemos executar tarefas tais como: copiar, colar, mover arquivos, criar pastas, criar atalhos etc.



Uso dos menus



Programas e aplicativos



Interação com o conjunto de aplicativos

Vamos separar esta interação do usuário por categoria para entendermos melhor as funções categorizadas.

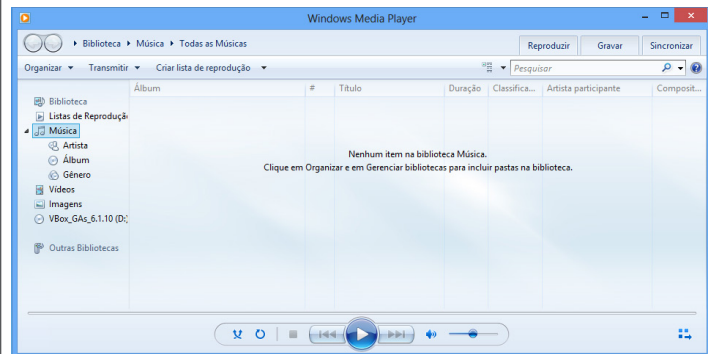
Facilidades



O Windows possui um recurso muito interessante que é o Capturador de Tela, simplesmente podemos, com o mouse, recortar a parte desejada e colar em outro lugar.

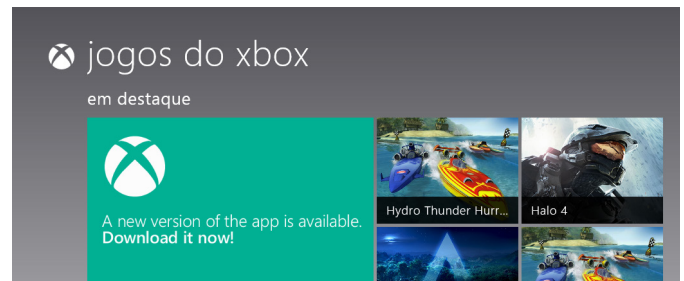
Música e Vídeo

Temos o Media Player como player nativo para ouvir músicas e assistir vídeos. O Windows Media Player é uma excelente experiência de entretenimento, nele pode-se administrar bibliotecas de música, fotografia, vídeos no seu computador, copiar CDs, criar playlists e etc., isso também é válido para o media center.



Jogos

Temos também jogos anexados ao Windows 8.



Transferência

O recurso de transferência fácil do Windows 8 é **muito importante**, pois pode ajudar na escolha de seus arquivos para serem salvos, tendo assim uma cópia de segurança.

LEI ESTADUAL Nº 6.813/2006 E ALTERAÇÕES (DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DE APOIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO)

LEI Nº 6.813, DE 25 DE JANEIRO DE 2006*

Dispõe sobre a estruturação do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de cargos em comissão no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DE APOIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 1º Fica estruturado o Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado, composto dos cargos de provimento efetivo cujos grupos, denominações, escolaridade e quantitativo constam do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições gerais e o vencimento-base dos cargos mencionados no “caput” deste artigo constam, respectivamente, dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão destinados às atribuições de assessoramento no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos e quantidades constantes do Anexo IV desta Lei.

**TÍTULO II
DA CARREIRA**

Art. 3º Fica instituída carreira de suporte às atividades da Procuradoria-Geral do Estado, estruturada em três níveis para os cargos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4º O acesso ao nível imediatamente superior na carreira dar-se-á através de promoção, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o cumprimento do interstício mínimo de três anos no nível em que se encontrar o servidor.

Parágrafo único. Os procedimentos para a promoção serão estabelecidos por decreto regulamentar, observando-se os critérios de eficiência, frequência, organização, responsabilidade, disciplina e aproveitamento nos cursos de capacitação profissional.

**TÍTULO III
DO PROVIMENTO, DA LOTAÇÃO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO**

Art. 5º O provimento dos cargos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado far-se-á no nível inicial da carreira, mediante nomeação dos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, a ser realizado pela Secretaria Executiva de Estado de Administração.

Art. 6º O preenchimento dos cargos criados nesta Lei fica condicionado à observância dos limites impostos pela Constituição Federal e legislação complementar, em especial os previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2002, e à capacidade financeira do Estado, observando-se a necessidade do serviço.

**CAPÍTULO II
DA LOTAÇÃO**

Art. 7º Os ocupantes dos cargos criados nesta Lei serão lotados nas unidades que integram a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado, por ato do Procurador-Geral do Estado.

**CAPÍTULO III
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 8º Durante o estágio probatório, o servidor será submetido, pelo menos uma vez por ano, à avaliação, que levará em conta os critérios definidos no art. 32, incisos I a V, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 9º O relatório final do estágio probatório será submetido ao Procurador-Geral do Estado, que deliberará sobre a confirmação do servidor na carreira de acordo com o resultado das avaliações.

**TÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 10. Aplicam-se aos servidores ocupantes dos cargos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado os direitos, os deveres e as garantias constantes da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, no que for compatível com a presente Lei.

Art. 10-A. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Apoio à Procuradoria - GDAP, devida mensalmente aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado, em função da relevância do assessoramento técnico, administrativo e de suporte aos Procuradores do Estado, para que estes exerçam as atribuições constitucionalmente estabelecidas.

§ 1º A GDAP tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado, essenciais ao desempenho das atribuições constitucionais do Órgão e será concedida de acordo com o resultado das avaliações de desempenho institucional e individual.

§ 2º A GDAP terá o limite máximo de cem pontos e mínimo de dez pontos por servidor, sendo 60% (sessenta por cento) dos pontos para avaliação de desempenho institucional e 40% (quarenta por cento) para avaliação de desempenho individual.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho coletivo no alcance das metas organizacionais, as quais serão fixadas anualmente em ato do Procurador Geral.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance das metas organizacionais.

§ 5º A avaliação de desempenho institucional e individual será realizada quadrimestralmente, por comissão específica, composta no mínimo por três servidores do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 6º Os valores por ponto, para fins de concessão da GDAP, serão reajustados no mesmo índice aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual e variarão no intervalo de:

I - R\$ 3,00 (três reais) a R\$ 11,00 (onze reais) por ponto para cargos cujo provimento exige graduação de ensino superior;

II - R\$ 2,00 (dois reais) a R\$ 4,00 (quatro reais) por ponto para cargos de nível médio;

III - R\$ 1,00 (um real) a R\$ 3,00 (três reais) por ponto para cargos de nível fundamental.

§ 7º Os servidores cedidos para a Procuradoria Geral do Estado, assim como aqueles que integram o Quadro em Extinção criado pela Lei nº 6.813, de 25 de janeiro de 2006, farão jus à GDAP.

§ 8º A GDAP é devida aos servidores que ocupam, exclusivamente, cargos em comissão, quando em exercício na PGE e atendidos os requisitos previstos neste artigo, aplicando-se o valor correspondente ao requisito da escolaridade exigido para o cargo.

§ 9º A GDAP não se incorpora à remuneração do servidor e nem aos proventos de aposentadoria.

§ 10. Com exceção da licença para tratar de interesse particular, o servidor em gozo de um dos afastamentos ou licenças de que tratam os arts. 72 e 77 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, bem como aquele cedido a outro órgão ou entidade da Administração Pública, com ou sem ônus para a Procuradoria Geral do Estado, que tenha sido habilitado no processo de avaliação, fará jus ao pagamento da GDAP até o final da próxima etapa avaliativa.

§ 11. Os critérios e os procedimentos para verificação da avaliação individual e das metas de desempenho institucional serão estabelecidos em ato do Chefe do Poder Executivo, em até noventa dias após a publicação desta Lei.

§ 12. Competirá à Comissão a análise dos casos omissos, cuja homologação ocorrerá pelo titular da Procuradoria Geral do Estado.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os cargos de provimento efetivo e as funções de caráter permanente que compõem a estrutura atual da Procuradoria-Geral do Estado passam a integrar o Quadro em Extinção, com exceção dos cargos de que trata o art. 13 desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos e funções de que trata o “caput” deste artigo farão jus, de acordo com a escolaridade do cargo ou função exercida, ao padrão vencimental constante do Anexo V da presente Lei.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Ficam mantidos os cargos em comissão e as funções gratificadas criados pelas Leis Complementares nºs 02, de 25 de dezembro de 1985, 024, de 7 de julho de 1994, e 041, de 29 de agosto de 2002.

Art. 13. Os cargos de Agente de Portaria, que passaram a denominar-se Auxiliar Operacional por força da Lei nº 6.680, de 10 de agosto de 2004, cujos ocupantes estão lotados na Procuradoria-Geral do Estado e que foram providos por concurso público, ficam transformados em cargos de Auxiliar de Procuradoria, nos termos do Anexo VI da presente Lei, para os quais são transpostos os referidos ocupantes, fazendo jus a todos os benefícios da carreira que passam a integrar, no nível I.

Parágrafo único. O tempo de serviço anterior à entrada em vigor da presente Lei conta para fins de promoção por antiguidade.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares caso necessário.

Art.15. Esta Lei será regulamentada por decreto, no prazo de cento e oitenta dias.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de janeiro de 2006.

LEI ESTADUAL Nº. 5.810/1994 E ALTERAÇÕES (DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ.)

LEI Nº 5.810, DE 24 DE JANEIRO DE 1994*

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui o Regime Jurídico Único e define os direitos, deveres, garantias e vantagens dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e das Fundações Públicas.

Parágrafo único. As suas disposições aplicam-se aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

Art. 2º Para os fins desta lei:

I - servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - cargo público é o criado por lei, com denominação própria, quantitativo e vencimento certos, com o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;

III - categoria funcional é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho;

IV - grupo ocupacional é o conjunto de categorias funcionais da mesma natureza, escalonadas segundo a escolaridade, o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;

Parágrafo único. Os cargos públicos serão acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos do art. 17, desta lei.

Art. 3º É vedado cometer ao servidor atribuições e responsabilidades diversas das inerentes ao seu cargo, exceto participação assentida em órgão colegiado e em comissões legais.

Art. 4º Os cargos referentes a profissões regulamentadas serão providos unicamente por quem satisfizer os requisitos legais respectivos.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Forma, Sistema e Fundamentos da República

Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;*
- II - a cidadania*
- III - a dignidade da pessoa humana;*
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*
- V - o pluralismo político.*

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II - garantir o desenvolvimento nacional;*
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;*
- II - prevalência dos direitos humanos;*
- III - autodeterminação dos povos;*
- IV - não-intervenção;*
- V - igualdade entre os Estados;*
- VI - defesa da paz;*
- VII - solução pacífica dos conflitos;*
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;*
- X - concessão de asilo político.*

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Referências Bibliográficas:

DUTRA, Luciano. *Direito Constitucional Essencial. Série Provas e Concursos*. 2ª edição – Rio de Janeiro: Elsevier.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Distinção entre Direitos e Garantias Fundamentais

Pode-se dizer que os direitos fundamentais são os bens jurídicos em si mesmos considerados, de cunho declaratório, narrados no texto constitucional. Por sua vez, as garantias fundamentais são estabelecidas na mesma Constituição Federal como instrumento de proteção dos direitos fundamentais e, como tais, de cunho assecuratório.

Evolução dos Direitos e Garantias Fundamentais

Direitos Fundamentais de Primeira Geração

Possuem as seguintes características:

- a) surgiram no final do século XVIII, no contexto da Revolução Francesa, fase inaugural do constitucionalismo moderno, e dominaram todo o século XIX;
- b) ganharam relevo no contexto do Estado Liberal, em oposição ao Estado Absoluto;
- c) estão ligados ao ideal de liberdade;
- d) são direitos negativos, que exigem uma abstenção do Estado em favor das liberdades públicas;
- e) possuíam como destinatários os súditos como forma de proteção em face da ação opressora do Estado;
- f) são os direitos civis e políticos.

Direitos Fundamentais de Segunda Geração

Possuem as seguintes características:

- a) surgiram no início do século XX;
- b) apareceram no contexto do Estado Social, em oposição ao Estado Liberal;
- c) estão ligados ao ideal de igualdade;
- d) são direitos positivos, que passaram a exigir uma atuação positiva do Estado;
- e) correspondem aos direitos sociais, culturais e econômicos.

Direitos Fundamentais de Terceira Geração

Em um próximo momento histórico, foi despertada a preocupação com os bens jurídicos da coletividade, com os denominados interesses metaindividuais (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nascendo os direitos fundamentais de terceira geração.

Direitos Metaindividuais		
	Natureza	Destinatários
Difusos	Indivisível	Indeterminados
Coletivos	Indivisível	Determináveis ligados por uma relação jurídica
Individuais Homogêneos	Divisível	Determinados ligados por uma situação fática

Os Direitos Fundamentais de Terceira Geração possuem as seguintes características:

- a) surgiram no século XX;
- b) estão ligados ao ideal de fraternidade (ou solidariedade), que deve nortear o convívio dos diferentes povos, em defesa dos bens da coletividade;
- c) são direitos positivos, a exigir do Estado e dos diferentes povos uma firme atuação no tocante à preservação dos bens de interesse coletivo;
- d) correspondem ao direito de preservação do meio ambiente, de autodeterminação dos povos, da paz, do progresso da humanidade, do patrimônio histórico e cultural, etc.

Direitos Fundamentais de Quarta Geração

Segundo Paulo Bonavides, a globalização política é o fator histórico que deu origem aos direitos fundamentais de quarta geração. Eles estão ligados à democracia, à informação e ao pluralismo. Também são transindividuais.

Direitos Fundamentais de Quinta Geração

Paulo Bonavides defende, ainda, que o direito à paz representaria o direito fundamental de quinta geração.

Características dos Direitos e Garantias Fundamentais

São características dos Direitos e Garantias Fundamentais:

- a) **Historicidade:** não nasceram de uma só vez, revelando sua índole evolutiva;
- b) **Universalidade:** destinam-se a todos os indivíduos, independentemente de características pessoais;
- c) **Relatividade:** não são absolutos, mas sim relativos;
- d) **Irrenunciabilidade:** não podem ser objeto de renúncia;
- e) **Inalienabilidade:** são indisponíveis e inalienáveis por não possuírem conteúdo econômico-patrimonial;
- f) **Imprescritibilidade:** são sempre exercíveis, não desaparecendo pelo decurso do tempo.

Destinatários dos Direitos e Garantias Fundamentais

Todas as pessoas físicas, sem exceção, jurídicas e estatais, são destinatárias dos direitos e garantias fundamentais, desde que compatíveis com a sua natureza.

Eficácia Horizontal dos Direitos e Garantias Fundamentais

Muito embora criados para regular as relações verticais, de subordinação, entre o Estado e seus súditos, passam a ser empregados nas relações provadas, horizontais, de coordenação, envolvendo pessoas físicas e jurídicas de Direito Privado.

Natureza Relativa dos Direitos e Garantias Fundamentais

Encontram limites nos demais direitos constitucionalmente consagrados, bem como são limitados pela intervenção legislativa ordinária, nos casos expressamente autorizados pela própria Constituição (princípio da reserva legal).

Colisão entre os Direitos e Garantias Fundamentais

O princípio da proporcionalidade sob o seu triplo aspecto (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito) é a ferramenta apta a resolver choques entre os princípios esculpidos na Carta Política, sopesando a incidência de cada um no caso concreto, preservando ao máximo os direitos e garantias fundamentais constitucionalmente consagrados.

Os quatro status de Jellinek

- a) *status passivo ou subjectionis*: quando o indivíduo encontra-se em posição de subordinação aos poderes públicos, caracterizando-se como detentor de deveres para com o Estado;
- b) *status negativo*: caracterizado por um espaço de liberdade de atuação dos indivíduos sem ingerências dos poderes públicos;
- c) *status positivo ou status civitatis*: posição que coloca o indivíduo em situação de exigir do Estado que atue positivamente em seu favor;
- d) *status ativo*: situação em que o indivíduo pode influir na formação da vontade estatal, correspondendo ao exercício dos direitos políticos, manifestados principalmente por meio do voto.

Referências Bibliográficas:

DUTRA, Luciano. *Direito Constitucional Essencial. Série Provas e Concursos*. 2ª edição – Rio de Janeiro: Elsevier.

Os individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. Vejamos:

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO: CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS; SEÇÃO II – DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Disposições gerais e servidores públicos

A expressão Administração Pública em sentido objetivo traz a ideia de atividade, tarefa, ação ou função de atendimento ao interesse coletivo. Já em sentido subjetivo, indica o universo dos órgãos e pessoas que desempenham função pública.

Conjugando os dois sentidos, pode-se conceituar a Administração Pública como sendo o conjunto de pessoas e órgãos que desempenham uma função de atendimento ao interesse público, ou seja, que estão a serviço da coletividade.

Princípios da Administração Pública

Nos termos do *caput* do Artigo 37 da CF, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

As provas de Direito Constitucional exigem com frequência a memorização de tais princípios. Assim, para facilitar essa memorização, já é de praxe valer-se da clássica expressão mnemônica “LIMPE”. Observe o quadro abaixo:

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
L	Legalidade
I	Impessoalidade
M	Moralidade
P	Publicidade
E	Eficiência
LIMPE	

Passemos ao conceito de cada um deles:

Princípio da Legalidade

De acordo com este princípio, o administrador não pode agir ou deixar de agir, senão de acordo com a lei, na forma determinada. O quadro abaixo demonstra suas divisões.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	
Em relação à Administração Pública	A Administração Pública somente pode fazer o que a lei permite → Princípio da Estrita Legalidade
Em relação ao Particular	O Particular pode fazer tudo que a lei não proíbe

Princípio da Impessoalidade

Em decorrência deste princípio, a Administração Pública deve servir a todos, sem preferências ou aversões pessoais ou partidárias, não podendo atuar com vistas a beneficiar ou prejudicar determinadas pessoas, uma vez que o fundamento para o exercício de sua função é sempre o interesse público.

Princípio da Moralidade

Tal princípio caracteriza-se por exigir do administrador público um comportamento ético de conduta, ligando-se aos conceitos de probidade, honestidade, lealdade, decore e boa-fé.

A moralidade se extrai do senso geral da coletividade representada e não se confunde com a moralidade íntima do administrador (moral comum) e sim com a profissional (ética profissional).

O Artigo 37, § 4º da CF elenca as consequências possíveis, devido a atos de improbidade administrativa:

SANÇÕES AO COMETIMENTO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Suspensão dos direitos políticos (responsabilidade política)
Perda da função pública (responsabilidade disciplinar)
Indisponibilidade dos bens (responsabilidade patrimonial)
Ressarcimento ao erário (responsabilidade patrimonial)

Princípio da Publicidade

O princípio da publicidade determina que a Administração Pública tem a obrigação de dar ampla divulgação dos atos que pratica, salvo a hipótese de sigilo necessário.

A publicidade é a condição de eficácia do ato administrativo e tem por finalidade propiciar seu conhecimento pelo cidadão e possibilitar o controle por todos os interessados.

Princípio da Eficiência

Segundo o princípio da eficiência, a atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, evitando atuações amadorísticas.

Este princípio impõe à Administração Pública o dever de agir com eficiência real e concreta, aplicando, em cada caso concreto, a medida, dentre as previstas e autorizadas em lei, que mais satisfaça o interesse público com o menor ônus possível (dever jurídico de boa administração).

Em decorrência disso, a administração pública está obrigada a desenvolver mecanismos capazes de propiciar os melhores resultados possíveis para os administrados. Portanto, a Administração Pública será considerada eficiente sempre que o melhor resultado for atingido.

Disposições Gerais na Administração Pública

O esquema abaixo sintetiza a definição de Administração Pública:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
DIRETA	INDIRETA
Federal Estadual Distrital Municipal	Autarquias (podem ser qualificadas como agências reguladoras) Fundações (autarquias e fundações podem ser qualificadas como agências executivas) Sociedades de economia mista Empresas públicas
Entes Cooperados	
Não integram a Administração Pública, mas prestam serviços de interesse público. Exemplos: SESI, SENAC, SENAI, ONG's	

As disposições gerais sobre a Administração Pública estão elencadas nos Artigos 37 e 38 da CF. Vejamos:

**CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

LEI N. 13.105/2015 E ALTERAÇÕES (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL): PARTE GERAL; LIVRO I – DAS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS. TÍTULO ÚNICO – DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS; CAPÍTULO I – DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

Normas processuais civis

As **normas** são obtidas a partir da interpretação do texto legal, sendo fundamentais para a compreensão das normas processuais civis.

Trata-se de **gênero**, tendo como **espécies** as **normas-princípios** e as **normas-regras**.

Normas-regras

Possuem como características: a) especificidade; b) impositivas; permissivas ou proibitivas; c) abordam situações específicas; d) ordinariamente escritas; e) nos casos de colisão entre normas-regras apenas uma deve ser aplicada; f) dotadas de rigidez.

Exemplo: obediência à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão (art. 12, do CPC/15).

Normas princípios

Possuem como características: a) genéricas (maior indeterminação semântica); b) estabelecem programas; c) abstratas; d) podem ser implícitas; e) nos casos de colisão entre normas-princípios a proporcionalidade deve ser observada; f) permitem a reinterpretção do sistema jurídico.

Demanda/inércia/dispositivo/impulso oficial (art. 2º, CPC/15): magistrado age mediante provocação.

Mitigação: art. 370, CPC/15 (poderes instrutórios conferidos ao juiz); art. 322, §2º (interpretação do pedido considerando o conjunto da postulação e a boa-fé).

Ação/inafastabilidade do controle judicial/acesso à justiça (art. 3º, CPC/15 e 5º, XXXV, CRFB/88): ameaça ou lesão a direito não são excluídos da apreciação jurisdicional.

Reconhecimento da arbitragem, bem como de sua natureza jurisdicional.

Conciliação, mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados pelos juízes, advogados, defensores públicos e membros do **Ministério Público**, inclusive no curso do processo judicial.

Exceções constitucionais: art.142,§2º (penas disciplinares aplicadas a militares); art. 217, §2º (justiça desportiva).

Razoabilidade temporal (art. 4º, CPC/15 e 5º, LXXVIII, CRFB/88): a razoável duração do processo abrange inclusive a atividade satisfativa (execução).

Exemplos que consagram a duração razoável do processo: art. 311 (tutela de evidência), art. 332 (improcedência liminar).

Boa-fé (art. 5º, CPC/15): objetiva a preservação de dois valores, quais sejam, a previsibilidade e a confiança, sendo aplicável aos que participam do processo.

Cooperação (art. 6º, CPC/15): trata-se da democratização do processo, consagrando um processo dialógico.

Objetiva uma decisão de mérito justa e efetiva, em tempo razoável.

Primazia do julgamento do mérito (art. 6º, CPC/15): sempre que possível o juiz resolverá o mérito.

Exemplos: art. 282, §2º, CPC/15 (sempre que puder resolver o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o juiz não a pronunciará)

Isonomia (art. 7º, CPC): consagra a igualdade material.

Contraditório (arts. 7º, 9º e 10, CPC/15): mecanismo apto a garantir o direito à informação, a reação e a participação.

Exceções (contraditório diferido/postecipado): tutela provisória de urgência; tutela provisória de evidência (art. 311, II e III, CPC/15); monitória (art. 9º, parágrafo único, CPC/15).

Contraditório substancial (art. 10, CPC/15): mesmo que o juiz possa conhecer de ofício deve ser dada a oportunidade para a parte se manifestar.

Publicidade (art. 11, CPC/15): em regra os julgamentos do Poder Judiciário são públicos, salvo nos casos de segredo de justiça, sendo autorizada a presença apenas das partes, seus advogados, defensores e do **Ministério Público**.

Interpretação (arts. 1º e 8º, CPC/15)

As normas processuais devem ser interpretadas em conformidade com a Constituição (neoprocessualismo).

Compete ao juiz atender aos **fins sociais** e às exigências do **bem comum**, resguardando e promovendo a **dignidade da pessoa humana** e observando a **proporcionalidade**, **razoabilidade**, **legalidade**, **publicidade** e **eficiência**.

Aplicação

A norma processual civil não retroagirá.

Aplicação imediata aos processos em curso, sendo respeitados os **atos processuais** praticados e as **situações jurídicas consolidadas** sob a vigência da norma revogada.

Normas são aplicadas **supletiva** e **subsidiariamente** aos processos **eleitorais**, **trabalhistas** e **administrativos**, ante a ausência de normas próprias.

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

Código de Processo Civil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PORTE GERAL

LIVRO I

DAS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

TÍTULO ÚNICO

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

CAPÍTULO I

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Nos casos de segredo de justiça, pode ser autorizada a presença somente das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou do Ministério Público.

Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

§ 1º A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores.

§ 2º Estão excluídos da regra do caput :

I - as sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar do pedido;

II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos;

III - o julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas;

IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932 ;

V - o julgamento de embargos de declaração;

VI - o julgamento de agravo interno;

VII - as preferências legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

VIII - os processos criminais, nos órgãos jurisdicionais que tenham competência penal;

IX - a causa que exija urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada.

§ 3º Após elaboração de lista própria, respeitar-se-á a ordem cronológica das conclusões entre as preferências legais.

§ 4º Após a inclusão do processo na lista de que trata o § 1º, o requerimento formulado pela parte não altera a ordem cronológica para a decisão, exceto quando implicar a reabertura da instrução ou a conversão do julgamento em diligência.

§ 5º Decidido o requerimento previsto no § 4º, o processo retornará à mesma posição em que anteriormente se encontrava na lista.

§ 6º Ocupará o primeiro lugar na lista prevista no § 1º ou, conforme o caso, no § 3º, o processo que:

I - tiver sua sentença ou acórdão anulado, salvo quando houver necessidade de realização de diligência ou de complementação da instrução;

II - se enquadrar na hipótese do art. 1.040, inciso II .

A JURISDIÇÃO

Jurisdição é o poder-dever do Estado de dizer o Direito. Sendo assim, trata-se de atividade estatal exercida por intermédio de um agente constituído com competência para exercê-la, o juiz.

Nos primórdios da humanidade não existia o Direito e nem existiam as leis, de modo que a justiça era feita pelas próprias mãos, na denominada autotutela. Com a evolução das instituições, o Estado avocou para si o poder-dever de solucionar os litígios, o que é feito pela jurisdição.

O poder-dever de dizer o direito é uno, apenas existindo uma separação de funções: o Legislativo regulamenta normas gerais e abstratas (função legislativa) e o Judiciário as aplica no caso concreto (função jurisdicional).

Tradicionalmente, são enumerados pela doutrina os seguintes princípios inerentes à jurisdição: investidura, porque somente exerce jurisdição quem ocupa o cargo de juiz; aderência ao território, posto que juízes somente têm autoridade no território nacional e nos limites de sua competência; indelegabilidade, não podendo o Poder Judiciário delegar sua competência; inafastabilidade, pois a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão ou ameaça a direito.

Embora a jurisdição seja una, em termos doutrinários é possível classificá-la: a) quanto ao objeto – penal, trabalhista e civil (a civil é subsidiária, envolvendo todo direito material que não seja penal ou trabalhista, não somente questões inerentes ao direito civil); b) quanto ao organismo que a exerce – comum (estadual ou federal) ou especial (trabalhista, militar, eleitoral); c) quanto à hierarquia – superior e inferior.

Neste sentido, com vistas a instrumentalizar a jurisdição, impedindo que ela seja exercida de maneira caótica, ela é distribuída entre juízos e foros (órgãos competentes em localidades determinadas). A esta distribuição das parcelas de jurisdição dá-se o nome de competência. Em verdade, a competência é o principal limite à jurisdição.

Com vistas a instrumentalizar a jurisdição, impedindo que ela seja exercida de maneira caótica, ela é distribuída entre juízos e foros – órgãos competentes em localidades determinadas. A esta distribuição das parcelas de jurisdição dá-se o nome de competência.

1. Competência internacional

A competência jurisdicional é restrita ao território nacional, conforme se extrai do CPC:

Art. 16, CPC. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: TÍTULO VI – DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO; CAPÍTULO I – DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL; SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS; SEÇÃO II – DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR; SEÇÃO IV – DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL; SEÇÃO VI – DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS;

Para que o Estado cumpra seus objetivos, honrando o que está consagrado em sua Carta Magna, é necessário que dois de seus setores do governo funcionem de forma integrada, são eles a **tributação** e o **orçamento**¹.

A Tributação nada mais é do que a ação do “Estado-fisco” sobre os bens do particular, é a parcela que a pessoa, seja ela física ou jurídica, presta para que a coletividade goze da tutela estatal. O Código Tributário Nacional define o Tributo como sendo:

Art. 3º “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Para Celso Ribeiro Bastos, “o tributo é uma prestação pecuniária que o Estado, ou o ente público autorizado por ele, exige dos sujeitos econômicos submetidos à soberania territorial”. A partir deste conceito e da definição apresentada no CTN, podemos deduzir, sem o menor esforço, que de um lado temos o Estado que precisa dos recursos financeiros, indo buscá-los junto aos seus contribuintes, e do outro temos as pessoas, que precisam dos serviços públicos e são obrigados a pagar, geralmente em dinheiro, os tributos estabelecidos por força de lei.

É graças aos tributos arrecadados pelo Estado que ele poderá cumprir os objetivos que já destacamos neste texto, no entanto isto só será possível se houver controle do que foi aferido e planejamento para aplicar tais recursos, é neste momento que o Orçamento ganha importância, se trata de um instrumento de planejamento e execução das finanças públicas.

Assim, para Celso Ribeiro Bastos, “o Orçamento é uma peça contábil que faz, de uma parte, uma previsão de despesas a serem realizadas pelo Estado e, de outra parte, o autoriza a efetuar a cobrança, sobretudo de impostos e também de outras fontes de recursos”.

É possível então afirmar que a Tributação e o Orçamento são peças que trabalham juntas na engrenagem de um Estado, de modo que, além de uma receita grandiosa e um sistema tributário forte, é preciso que se estabeleçam diretrizes orçamentárias e metas a serem alcançadas.

Tributação - Sistema Tributário Nacional

Vimos anteriormente, que a Tributação é o meio pelo qual o Estado, na condição de agente fiscal, vai ao “particular” e exige deste uma prestação pecuniária, que tem como objetivo, permitir que a máquina estatal tenha condições de proporcionar os serviços públicos necessários à convivência social digna e segura.

O Sistema Tributário Nacional vem positivado em parte na Constituição de 1988, no Título VI, Capítulo I – artigos 145 a 162, incluindo os artigos 194 e 195 que trata das contribuições a seguridade social².

¹ https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=15944

² <https://jus.com.br/artigos/34055/direito-constitucional-tributario-e-seus-principios#:~:text=SISTEMA%20CONSTITUCIONAL%20TRIBUT%C3%81RIO&text=O%20conjunto%20de%20normas%20que,detalhado%20no%20C%C3%B3digo%20Tribut%C3%A1rio%20Nacional.>

O conjunto de normas que regulam a cobrança de tributos no território nacional vem positivado nos artigos 145, 148 e 149 da Constituição Federal, sendo detalhado no Código Tributário Nacional.

Ambos sistematizam os tributos de acordo com a base econômica, organizados e distribuídos segundo o poder tributário da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

A Constituição Federal, em regra, não institui tributos, mas sim estabelece a repartição de competência entre os diversos entes federativos e permite que os instituem com observância ao princípio da reserva legal. A exceção fica a cargo do estabelecimento do imposto extraordinário, feito diretamente pela Carta Maior.

É com base no Sistema Tributário Nacional que a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios poderão instituir seus tributos, organizar as finanças e provê para seus contribuintes as garantias elencadas pela Constituição Federal.

Classificação de tributos

A Constituição Federal define quais são as espécies de tributos cabíveis de serem cobradas junto aos seus contribuintes, segundo o Art. 145: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I – impostos;

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas”. (CF. 1988)

Além destes, citados acima, a C.F. diz ainda que a União poderá, mediante lei complementar e nas hipóteses dos incisos I e II, do art. 148, instituir empréstimos compulsórios e, nos termos do art. 149 instituir contribuições sociais.

Impostos

Espécie de tributo que se fundamenta no poder fiscal do Estado não sendo obrigado, por parte deste, uma contraprestação ao contribuinte, “é a prestação pecuniária exigida dos particulares, em caráter definitivo, por autoridade pública competente, cuja arrecadação tem por objetivo atender às necessidades públicas”

Segundo a Constituição Federal os impostos, sempre que possível, terão caráter pessoal e deverão levar em consideração as condições econômicas do contribuinte, esta previsão é garantida pelo § 1º do art. 145: “Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte”. (CF. 1988)

Taxas

É um tributo relacionado com a prestação de algum serviço público para um beneficiário, ou que esteja a sua disposição, ou seja, é uma quantia em dinheiro paga ao Estado em troca de algum serviço prestado por Ele.

Taxas são definidas como tributos instituídos em razão do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Como exemplo, temos as taxas de recolhimento de lixo urbano, pedágios em rodovias estatais, taxas de iluminação pública, etc.

Contribuição de melhoria

É um tributo sobre a valorização de imóveis do contribuinte, em decorrência de obras públicas realizadas, ou seja, quando uma obra pública construída provoca benefícios (valorização) aos imóveis por ela tangenciados.

Ressalte-se que neste caso a cobrança do tributo em destaque não está vinculada às obras de melhoria e sim à valorização do bem, pois se a benfeitoria for realizada e o imóvel não for valorizado não há de se falar em contribuição de melhoria.

Empréstimos Compulsórios

Tal modalidade de tributo está previsto no art. 148 da Constituição Federal, podendo e ser instituído pela União, mediante lei complementar, para atender despesas extraordinárias provenientes de calamidades públicas, guerras externas ou sua iminência, ou ainda no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

Contribuições Sociais

Conforme disposto no art. 149 da CF, são tributos instituídos, privativamente, pela União, destinados à coleta de recursos para certas áreas de interesse do poder público, na administração direta ou indireta, ou na atividade de entes que colaboram com a administração.

Não deve ser utilizado apenas como instrumento de arrecadação, e sim com o objetivo de interferir na economia privada, estimulando atividades, setores econômicos ou regiões, desestimulando o consumo de certos bens e produzindo, finalmente, os mais diversos efeitos na economia.

Limitações constitucionais ao poder de tributar

Conforme pudemos observar até o momento, a tributação é uma atividade controlada pelo Estado e imposta ao particular-contribuinte, no entanto, visando a proteção dos contribuintes contra os possíveis abusos, a Constituição Federal estabeleceu alguns limites a este poder de tributar.

Estes assumem importância essencial para a garantia da segurança jurídica e dos direitos individuais, em especial o de propriedade, evitando abusos e arbitrariedade e permitindo uma relação mais equilibrada entre o Fisco e o contribuinte.

Destes limites podemos distinguir as vedações e os princípios constitucionais tributários.

Das vedações ao poder de tributar

Tal limitação se sobrepõe absolutamente ao poder tributário do Estado. Estão consagrados na Constituição Federal nos art. 150, VI, e 151, II e III.

Notamos com os artigos supracitados que, quando se trata dos termos destacados em suas linhas, o Estado fica impedido de desempenhar seu papel de agente tributário, são circunstâncias que buscam seu respaldo no federalismo (art. I, caput), no pluralismo político (idem, V), e em determinados direitos individuais e coletivos, tais quais, a liberdade intelectual (art. 5º, IV) e a liberdade religiosa (idem, VI).

Princípios Constitucionais Tributários

Os princípios também exercem funções limitadoras do poder tributário oficial, no entanto de forma mais ampla, não inviabilizam de forma taxativa a atividade tributária, apenas determinam situações e critérios que podem torná-la inconstitucional.

Conforme veremos a seguir, é possível distinguir alguns tipos de princípios constitucionais tributários, vejamos:

Princípio da Legalidade Tributária

Conhecido como Reserva legal Tributária, determina que o Estado não pode criar ou majorar os tributos, senão por força de lei. Fundamenta-se no art. 150, I, que vincula o surgimento ou o aumento de um tributo a respectiva lei, e, genericamente, no art. 5º, II, ao afirmar que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (CF. 1988).

Dessa forma, fica claro que a tributação não pode ocorrer de acordo com a vontade do governante, é preciso que haja um processo legislativo criando um dispositivo legal que autorize a instituição ou amplificação de determinado tributo.

Princípio da Igualdade Tributária

Este princípio nos remete à ideia de que o “Estado deve dar tratamentos iguais para os iguais e desiguais para os desiguais na medida de suas desigualdades”, ou seja, o Estado não pode dar tratamento diferenciado para contribuintes que se encontram na mesma situação.

Esta ideia permeia as ações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme podemos observar nos artigos da CF, elencados abaixo:

Art. 151. É vedado à União:

I – instituir tributo que não seja uniforme em todo o Território Nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País;

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Deduz-se dos aludidos textos constitucionais que a lei fundadora do tributo deverá tratar de forma isonômica todos os seus destinatários, de modo a observar as peculiaridades e na medida do possível, aplicar o tributo de acordo com as peculiaridades dos contribuintes (art. 145, § 1º).

Princípio da Irretroatividade da Lei Tributária

Por este princípio o estado não pode cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei instituidora ou que os tenha majorado.

Trata-se de norma imprescindível à garantia da segurança jurídica do contribuinte.

Princípio da Anterioridade Tributária

Visando proteger o contribuinte contra eventuais surpresas, quanto a novos tributos ou valores maiores para aqueles já existentes, este princípio proíbe a cobrança de tributos novos ou acrescidos, no mesmo exercício financeiro (ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro) em que seja publicada a respectiva lei.

Princípio da anterioridade mitigada ou nonagesimal

Tal princípio estabelece que, a lei que os instituir ou aumentar um tributo, deve respeitar um intervalo de tempo de 90 dias, no mínimo, antes de entrar em vigor, além de atentar ao fato de que a cobrança de um novo tributo, ou a majoração de um já existente, só pode ocorrer no exercício financeiro posterior ao da lei que o instituiu.

Conforme determina o Art. 150, III, c, da CF, é vedado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios cobrar tributos “antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b”, que trata do exercício financeiro.

AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

A afirmação histórica dos direitos humanos em nossa sociedade estão relacionados aos acontecimentos históricos relevantes e que formaram o sistema jurídico protetivo que temos hoje.

Tem-se como absolutamente importante conhecer o contexto histórico do desenvolvimento dos direitos humanos para compreender sua exata dimensão e o papel desempenhado em importantes conquistas sociais, especialmente porque é isto que garante um conhecimento mais abrangente sobre a matéria e, neste sentido, permite ao candidato responder mais questões, inclusive as menos específicas.

O primeiro marco histórico ao qual devemos fazer referência é o ano de 1215, em que ocorreu a edição da Carta Magna, reconhecida como o primeiro esboço de Constituição e até hoje precursora de um modelo amplamente adotado séculos mais tarde de submissão dos governantes a um sistema jurídico.

Naquele momento, em plena Idade Média, uma das maneiras de demonstrar força era pela terra, sendo que como o rei à época não tinha terra (e entrou para a história como sendo o João Sem Terras) restou acuado por um grupo de nobres que desejavam limitar seus poderes.

Assim, ao prestar juramento a um documento, o Rei reconheceu a existência de uma série de normas jurídicas limitadoras de seu poder (uma vez que na época havia diversos poderosos que governavam sem limites, o que inclusive continuou existindo no período subsequente que entrou para a história como o absolutismo).

Com isso, tivemos pela primeira vez na história um documento que garantia uma limitação ao poder do soberano, o que serviu como um embrião para as Constituições que viriam.

Em 1628, com a edição do *petition of rights* tivemos um outro marco importante no âmbito dos direitos humanos, uma vez que, pela primeira vez, houve um requerimento por liberdades e direitos civis, pelos súditos, ao Rei.

Em 1679, com o *habeas corpus act*, tivemos a introdução de um mecanismo que visava a revogação de prisões injustas, sendo que até hoje esta figura se encontra prevista em diversos ordenamentos (inclusive no Brasil, que visa combater os atos de cerceamento de liberdade praticados com ilegalidade e abuso de poder).

Em 1689, em um importante marco aos direitos humanos, temos a edição da *bill of right* (declaração de direitos), que surgiu após a revolução gloriosa e que submetia a monarquia à soberania popular (antes se entendia que o poder vinha diretamente dos deus aos monarcas).

Trata-se do maior embrião da visão jurídica de que o poder emana do Povo e que o mesmo poderia pleitear direitos em face do Estado.

Em 1776, com a declaração de independência dos Estados Unidos da América, houve uma grande influência dos ideais iluministas e importantes conquistas na promoção de uma sociedade em que todos os cidadãos seriam iguais perante a lei.

Em 1779, no auge da Revolução Francesa, temos a Declaração Universal de Direitos Humanos, contemplando diversos e importantes elementos que estruturam até hoje o estudo e aplicação dos direitos humanos.

A Revolução Francesa entrou para história, dentre outros motivos, porque ela foi a responsável por encerrar a época absolutista na Europa e, por sua vez, por instaurar e disseminar a Constituição como verdadeiro elemento fundante de um Estado.

Além disto, o modelo quase universalmente utilizado de tripartição dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) também surgiu nesta época, o que levou a diversos desdobramentos, especialmente ao maior controle do Estado sobre seus próprios atos, na medida em que não seria mais o mesmo órgão que elaboraria as leis, executaria e julgaria as mesmas.

Em 1948, após o mundo ter ficado consternado com tanta destruição causada pela segunda guerra mundial, veio a Declaração Universal de Direitos Humanos em 10/12/1948 e que representou um imenso avanço na proteção dos direitos humanos.

Surgiu naquela ocasião a Liga das Nações (que acabou extinta pouco tempo depois e, posteriormente, ressurgiu como as Nações Unidas – ONU).

Em 1969 foi assinado o Pacto de São José da Costa Rica, o qual foi incorporado ao ordenamento jurídico em 1992, fazendo com que o Brasil entrasse na Convenção Americana Sobre Direitos Humanos e que tivesse diversos respaldos no ordenamento jurídico.

Quanto à evolução dos direitos humanos, a partir de uma proposta de 1979, tivemos uma proposta de classificação em relação às gerações dos direitos humanos e que até hoje é a mais amplamente aceita. Ela se baseia nos lemas da revolução francesa: igualdade, fraternidade e liberdade.

São as chamadas dimensões ou gerações de direitos humanos e, até hoje, servem para embasar sua evolução histórica.

O principal parâmetro é o momento histórico ao qual cada um dos direitos restou inserido (cronologicamente).

A primeira dimensão/geração está relacionado às revoluções liberais, uma vez que tenta proteger o cidadão dos abusos cometidos pelo Estado.

Até aquele momento, o indivíduo não podia demandar nenhum direito em face do Estado, sendo que este rompimento está umbilicalmente às agitações iluministas e as revoluções liberais que ocorre naquele momento.

Historicamente, temos o aparecimento das constituições escritas e que visavam delimitar os poderes e a atuação do Estado, especialmente em face da relação entre este e os indivíduos.

Neste contexto, vê-se o surgimento de direitos civis e políticos, tais como vida e propriedade. Isto decorre porque o liberalismo surge como um movimento que busca proteger o indivíduo em detrimento de outros valores sociais.

Ademais, o foco de tais estavam ligados intimamente à liberdade e, de uma maneira geral, importavam em um dever de abstenção do Estado em relação aos particulares (em termos não técnicos, um dever de “não fazer” e, com isso, garantir os direitos basilares dos particulares).

Em outras palavras, trata-se de uma imposição ao Estado para que este se abstenha de intervir indevidamente na vida das pessoas (deixar de cercear a liberdade, deixar de dominar a propriedade etc.).

Os direitos de segunda dimensão surgem em um momento de grande desigualdade social, o que leva ao questionamento acerca da necessidade de uma outra espécie de atuação do Estado, relacionada a uma conduta POSITIVA e que tenha como norte a promoção do bem-estar social e da igualdade (*facere*).

Neste sentido, o Estado não só deveria se abster de intervir na liberdade, mas também implantar determinadas medidas que possibilitem a reversão das desigualdades sociais.

Por exemplo, o Estado deve assumir o ônus de garantir uma educação acessível e de qualidade, assim como a saúde de toda a população e que todos tenham oportunidades e possam realizar o seu mínimo vital.

É importante destacar que a medida da igualdade está relacionada à liberdade material e não meramente a forma (aquela do “somos todos iguais perante a lei”).

A liberdade material surge quando se garante que os iguais serão tratados de maneira igual, mas os desiguais serão tratados de maneira desigual (ex.: não dá pra dizer que há igualdade material entre um rico e um miserável, uma vez que o segundo não terá acesso as mesmas coisas e nem às condições de vida que o rico, então neste contexto o Estado deve promover medidas que façam com que o miserável possa ter condições de ter uma vida digna – algo que não é preciso de se importar quando se fala do rico).

Então, ao passo que na primeira geração bastava que o Estado não atropelasse as liberdades individuais, na segunda ocorreu a imposição de uma obrigação do Estado de realizar prestações positivas e equilibrar as situações sociais que são naturalmente desequilibradas.

Os direitos de terceira geração (fraternidade) são aqueles surgidos após a segunda guerra mundial e se relacionam aos direitos transindividuais (coletivos).

Após a destruição causada pela Grande Guerra, o mundo começou a perceber que era necessário criar um plexo de direitos que versasse sobre aquilo que fossem além dos indivíduos.

Por exemplo, temos o direito ao meio ambiente equilibrado, posto que ele não pertence a uma ou outra pessoa individualmente, mas a toda a coletividade.

Em suma, eles visam tutelar a própria existência humana (o que faz bastante sentido considerada a comoção causada no pós-guerra).

Esta é a ideia básica e que surgiu a partir do estudo consolidado e amplamente aceito (e que tem maiores chances de incidir na prova).

Contudo, existem os que afirmam a existência dos direitos de quarta e quinta geração (apesar de não haver unanimidade a este respeito, é importante conhecer porque isso pode incidir na prova).

A quarta geração/dimensão aparece no contexto de democracia e universalização do acesso à informação e ampla integração dos países (globalização política) sem prejuízo dos avanços tecnológicos e do avanço da ciência o que acaba refletindo na necessidade de desenvolvimento do biodireito e dos direitos tecnológicos.

A quinta geração, por fim, defendido pelo professor Paulo Bonavides como sendo o direito à paz (para Vazak é um direito de terceira geração).

A DIFERENÇA ENTRE DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

A Constituição de 1934 foi promulgada com forte influência da Constituição de Weimar, marco da 2ª dimensão de direitos humanos. Assim, prezou pelos direitos sociais. Algumas de suas características marcantes foi:

- Nacionalista – criou restrições às imigrações;
- Permitiu o voto secreto e feminino;
- Trouxe o Mandado de Segurança e a Ação Popular;
- Deu direitos aos trabalhadores;
- Trouxe o bicameralismo, com destaque para a Câmara;
- O Ministério Público ganhou status constitucional, mas como instrumento de cooperação do governo.

A Constituição Federal de 1988 (atual), deve ser compreendida com o momento histórico em que foi promulgada. Após os anos de chumbo (ditadura militar), a Constituição Cidadã nasceu com forte espírito democrático. Alguma de suas características são:

- Amplos instrumentos para a proteção dos direitos constitucionais – habeas corpus, habeas data, mandado de injunção, mandado de segurança coletivo etc.

- Nascimento do STJ.
- Estados e Municípios fortalecidos.
- Super detalhada, enumerando diversos direitos fundamentais, para cada setor da sociedade.
- Veda a discriminação, inclusive, tornou o racismo crime imprescritível.
- Prezou pela seguridade social.

A CF/88 nasceu de uma emenda na Constituição de 1969, que convocou a Assembleia Nacional Constituinte, para a redemocratização do país. Assim, deve ser interpretada à luz dos direitos humanos.

Sempre se debateu imensamente qual seria o nível hierárquico que os tratados adquiririam ao serem internados no ordenamento brasileiro.

Isto porque, segundo parte da doutrina sempre defendeu, os tratados são internados em nosso país sob o *status* de lei ordinária, o que implicaria em ser possível sua revogação por outra lei de mesmo nível hierárquico, em atenção ao princípio do paralelismo das formas.

Contudo, para outra parte da doutrina, capitaneada pela professora Flávia Piovesan, esta regra geral não poderia ser aplicada aos tratados internacionais cujo tema versasse sobre direitos humanos.

Segundo esta corrente, em razão da importância e proeminência destes dentro do ordenamento jurídico, deveriam receber *status* de norma constitucional, não podendo mais ser alterados quando adentrasse na regra de cláusula pétrea do art. 60, §4º. Desta forma, estariam mais protegidos.

A Emenda 45 de 2004 realizou alterações no art. 5º da Constituição Federal, inserindo a celeridade processual e a razoável duração do processo como sendo direitos e garantias individuais e tuteladas em nosso ordenamento e dispondo sobre o *status* dos tratados em nosso ordenamento jurídico, sepultando as discussões.

Em relação ao §3º, a incorporação de tratados internacionais nós temos que analisar o art. 84, VIII que diz que a competência do Presidente da República é assinar os tratados internacionais.

Em seguida, analisando-se o art. 49, I, diz ser de competência do Congresso Nacional confirmar (ratificar) os tratados assinados pelo presidente.

Caso isto ocorra, o tratado será internado em nosso ordenamento.

Contudo, criou-se com isto um grande celeuma referente ao nível hierárquico que os tratados assumiam em nosso ordenamento. É absolutamente importante determinar onde que o tratado entraria em nosso ordenamento, uma vez que isto implica em substancial alteração em relação a um eventual conflito entre normas.

Atualmente, temos três níveis:

1) Nível Constitucional

Para tanto, precisa versar sobre direitos humanos e ter sido aprovado pelo Congresso Nacional pelo mesmo rito das emendas à Constituição.

Ex.: Tratado que versa sobre o direito dos deficientes.

NOÇÕES BÁSICAS DE SECRETARIA: PREPARO, PREENCHIMENTO E TRATAMENTO DE DOCUMENTOS; PREPARO DE RELATÓRIOS, FORMULÁRIOS E PLANILHAS. CONTROLE DE DOCUMENTOS: ENVIO E RECEBIMENTO. TÉCNICAS DE ARQUIVO

A arquivística é uma ciência que estuda as funções do arquivo, e também os princípios e técnicas a serem observados durante a atuação de um arquivista sobre os arquivos e, tem por objetivo, gerenciar todas as informações que possam ser registradas em documentos de arquivos.

A Lei nº 8.159/91 (dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e entidades privadas e dá outras providências) nos dá sobre arquivo:

“Consideram-se arquivos, para os fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.”

À título de conhecimento segue algumas outras definições de arquivo.

“Designação genérica de um conjunto de documentos produzidos e recebidos por uma pessoa física ou jurídica, pública ou privada, caracterizado pela natureza orgânica de sua acumulação e conservado por essas pessoas ou por seus sucessores, para fins de prova ou informação”, CONARQ.

“É o conjunto de documentos oficialmente produzidos e recebidos por um governo, organização ou firma, no decorrer de suas atividades, arquivados e conservados por si e seus sucessores para efeitos futuros”, Solon Buck (Souza, 1950) (citado por PAES, Marilena Leite, 1986).

“É a acumulação ordenada dos documentos, em sua maioria textuais, criados por uma instituição ou pessoa, no curso de sua atividade, e preservados para a consecução dos seus objetivos, visando à utilidade que poderão oferecer no futuro.” (PAES, Marilena Leite, 1986).

De acordo com uma das acepções existentes para arquivos, esse também pode designar local físico designado para conservar o acervo.

A arquivística está embasada em princípios que a diferencia de outras ciências documentais existentes.

Vejamos:

Princípio da Proveniência	Princípio da Organicidade	Princípio da Unicidade	Princípio da Indivisibilidade ou integridade	Princípio da Cumulatividade
• Fixa a identidade do documento a quem o produziu • são organizados obedecendo a competência e às atividades de sua origem produtora, de forma que não se misture arquivos de origens produtoras diferentes.	• arquivos espelham a estrutura, funções e atividades da entidade produtora/acumuladora em suas relações internas e externas.	• os documentos de arquivo conservam seu caráter único, em função do contexto em que foram produzidos.	• arquivo deve ser preservado mantendo sua integridade, quem que haja qualquer tipo de alteração nele.	• O arquivo compõe uma formação progressiva, natural e orgânica.

O **princípio de proveniência** nos remete a um conceito muito importante aos arquivistas: o **Fundo de Arquivo**, que se caracteriza como um conjunto de documentos de qualquer natureza – isto é, independentemente da sua idade, suporte, modo de produção, utilização e conteúdo– reunidos automática e organicamente –ou seja, acumulados por um processo natural que decorre da própria atividade da instituição–, criados e/ou acumulados e utilizados por uma pessoa física, jurídica ou por uma família no exercício das suas atividades ou das suas funções.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ASSISTENTE DE PROCURADORIA

Esse Fundo de Arquivo possui duas classificações a se destacar.

Fundo Fechado – quando a instituição foi extinta e não produz mais documentos estamos.

Fundo Aberto - quando a instituição continua a produzir documentos que se vão reunindo no seu arquivo.

Temos ainda outros aspectos relevantes ao arquivo, que por alguns autores, podem ser classificados como princípios e por outros, como qualidades ou aspectos simplesmente, mas que, independente da classificação conceitual adotada, são relevantes no estudo da arquivologia. São eles:

- **Territorialidade:** arquivos devem ser conservados o mais próximo possível do local que o gerou ou que influenciou sua produção.

- **Imparcialidade:** Os documentos administrativos são meios de ação e relativos a determinadas funções. Sua imparcialidade explica-se pelo fato de que são relativos a determinadas funções; caso contrário, os procedimentos aos quais os documentos se referem não funcionarão, não terão validade. Os documentos arquivísticos retratam com fidelidade os fatos e atos que atestam.

- **Autenticidade:** Um documento autêntico é aquele que se mantém da mesma forma como foi produzido e, portanto, apresenta o mesmo grau de confiabilidade que tinha no momento de sua produção.

Por finalidade a arquivística visa servir de fonte de consulta, tornando possível a circulação de informação registrada, guardada e preservada sob cuidados da Administração, garantida sua veracidade.

Costumeiramente ocorre uma confusão entre Arquivo e outros dois conceitos relacionados à Ciência da Informação, que são a Biblioteca e o Museu, talvez pelo fato desses também manterem ali conteúdo guardados e conservados, porém, frisa-se que trata-se de conceitos distintos.

O quadro abaixo demonstra bem essas distinções:

	OBJETIVO	FINALIDADE	ORIGEM	CONSTITUIÇÃO
ARQUIVO	provar, testemunhar, informar.	funcional, administrativa, cultural (apenas para o conhecimento da história).	criação e/ou recepção de documentos no curso natural das atividades particulares, organizacionais e familiares.	único exemplar ou limitado número de documentos (na maioria textuais).
BIBLIOTECA	instruir, educar, subsidiar a pesquisa.	cultural, científica.	compra, permuta, doação.	vários exemplares (na maioria impressos).
MUSEU	preservar, conservar, entreter	cultural, didática.	exploração científica, doação, coleção.	peças e objetos históricos, coleções diversas, legado artístico e familiar.

Arquivos Públicos

Segundo a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, art.7º, Capítulo II:

“Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do distrito federal e municipal, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias”.

Igualmente importante, os dois parágrafos do mesmo artigo diz:

“§ 1º São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades.

§ 2º A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de sua documentação à instituição arquivística pública ou a sua transferência à instituição sucessora.»

Todos os documentos produzidos e/ou recebidos por órgãos públicos ou entidades privadas (revestidas de caráter público – mediante delegação de serviços públicos) são considerados arquivos públicos, independentemente da esfera de governo.

Arquivos Privados

De acordo com a mesma Lei citada acima:

“Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades.”

Para elucidar possíveis dúvidas na definição do referido artigo, a pessoa jurídica a qual o enunciado se refere diz respeito à pessoa jurídica de direito privado, não se confundindo, portanto, com pessoa jurídica de direito público, pois os órgãos que compõem a administração indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, são também pessoas jurídicas, destituídas de poder político e dotadas de personalidade jurídica própria, porém, de direito público.